

PORTARIA nº 01/14

Dispõe sobre normas gerais para as eleições à Reitoria da UNIFEBE e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pelo Edital UNIFEBE nº 62/14, de 22 de setembro de 2014, atendendo deliberação da referida Comissão e, usando das competências legais definidas pelo respectivo Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e tornar públicas as normas gerais e outras providências para as eleições à Reitoria do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, objetivando a regulação das condições de trabalho e de preservação dos espaços físicos da UNIFEBE.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser desenvolvido de modo a não interferir ou interferir minimamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFEBE.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida no período de 05/10/14 a 07/11/14 em espaços físicos autorizados pela Comissão Eleitoral, vedado o uso de materiais de propaganda com os símbolos do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, tais como logomarca e bandeira, ficando livre o uso de cores.

§ 1º Fica expressamente vedado aos candidatos ao cargo de Reitor da UNIFEBE fazerem uso público da palavra ou se manifestarem publicamente em forma de propaganda eleitoral em eventos de caráter institucional.

§ 2º Para os fins descritos no § 1º deste artigo considera-se evento institucional, os promovidos no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão na UNIFEBE previstos em calendário acadêmico ou aprovados pelo Conselho Universitário-CONSUNI, bem como os desenvolvidos em parceria com os centros acadêmicos constituídos.

§ 3º Nos eventos referidos no § 1º deste artigo estão inseridos os realizados em espaços físicos da UNIFEBE ou em espaços físicos externos.

Art. 3º Cada candidato deverá apresentar até o dia 10 de outubro de 2014 (sexta-feira) junto à Comissão Eleitoral, um orçamento com uma estimativa de gastos de campanha, bem como a respectiva prestação de contas a ser entregue até o dia 14 de novembro de 2014 (sexta-feira).

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser protocolada nos prazos fixados, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, em seu horário de expediente.

Art. 4º Cada candidato organizará o seu cronograma de visitas às salas de aula, agendando, com antecedência com a Coordenação dos respectivos Cursos.

§1º A solicitação de visita aos cursos deverá sempre ser efetuada por escrito.

§ 2º A visita em sala de aula somente será permitida aos candidatos uma única vez por turma, pelo tempo máximo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 5º Os candidatos ou segmentos organizados da Instituição, interessados em promover mesas redondas, palestras e/ou debates com a Comunidade Acadêmica na UNIFEBE, deverão requerer por escrito à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cabendo aos interessados a divulgação, organização e condução dos encontros.

§ 1º Sendo deferido o requerimento, a Comissão Eleitoral estenderá o convite aos demais candidatos.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE no seu horário de expediente.

§ 3º A utilização do auditório do Bloco C e do anfiteatro da UNIFEBE para fins de debate, palestras e/ou mesas redondas, será disciplinado pela Comissão Eleitoral por meio de sorteio entre os candidatos, de acordo com a disponibilidade desses espaços físicos.

Art. 6º Os painéis (biombos) cedidos pela Comissão Eleitoral poderão ser utilizados pelos candidatos, cujo requerimento de solicitação deverá ser dirigido diretamente à referida Comissão.

§ 1º Serão disponibilizados para cada candidatura até 04 (quatro) painéis (biombos) institucionais.

§ 2º Não será permitida a instalação de painéis (biombos) de terceiros.

Art. 7º A instalação de faixas de propaganda externas (horizontais e verticais) nos espaços físicos dos cursos da UNIFEBE será mediada nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Será autorizada a colocação de até 04 (quatro) faixas por candidatura em locais onde são oferecidos os cursos da UNIFEBE, na seguinte distribuição:

I – Campus Sede (Santa Terezinha);

II – Anfiteatro da UNIFEBE (Centro);

III – SENAI de Brusque/SC (Curso Superior de Tecnologia em Processos Industriais-Eletromecânica e Curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil);

IV - Escola Reunida Prefeito Sinézio Octaviano Dadam, na Rua Ignácio Euzébio Mafra, nº 107, Município de São João Batista/SC (Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais).

§ 2º A utilização dos espaços físicos mencionados nos incisos de III e IV por serem espaços locados de terceiros somente poderão ser autorizados pelos respectivos proprietários.

Art. 8º Com o objetivo de não haver perturbação do ambiente de ensino, os candidatos não poderão utilizar sistema de som para a propaganda eleitoral.

Art. 9º A propaganda eleitoral poderá utilizar-se de varais de bandeirolas nos corredores devendo observar a altura mínima de 2,1m (dois metros e dez centímetros).

Parágrafo único. O número de varais de bandeirolas por ambiente ou local deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. É expressamente vedado:

- I - colar cartazes nas vidraças, paredes, pisos e portas;
- II - fixar adesivos, ou qualquer outro material de propaganda, nas vidraças, bancos, paredes, pisos, portas, cadeiras, espelhos de banheiro, quadros e murais de sala de aula;
- III - utilizar nos espaços da UNIFEBE tinta aplicada com pincel, pistola, spray ou outro meio similar;
- IV - no dia da eleição promover propaganda eleitoral.

Art. 11. O uso de e-mail institucional que identifique setores da UNIFEBE não é autorizado para fins de campanha ou propaganda eleitoral, salvo quando se tratar de e-mail de caráter pessoal.

Art. 12. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral qualquer manifestação pública em favor de quaisquer candidatos.

Art. 13. É expressamente proibida a promoção e divulgação de pesquisas eleitorais após o dia 21 de outubro de 2014 (terça-feira).

Art. 14. Havendo condições técnicas, a Comissão Eleitoral poderá disponibilizar um link para apresentação e divulgação das propostas dos candidatos no *site* da UNIFEBE.

Art. 15. Os candidatos que infringirem qualquer das normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral serão penalizados, de acordo com a gravidade da falta e, a juízo da Comissão, com as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – repreensão por escrito, em caso de reincidência no inciso I;
- III – suspensão de determinados atos de campanha;
- IV – cancelamento da candidatura.

Comissão Eleitoral

Art. 16. Após a divulgação no dia 17 de outubro de 2014 (sexta-feira), pela Comissão Eleitoral, da relação de votantes, os eleitores que não se encontrarem na referida relação terão o prazo de, até o dia 21 de outubro de 2014 (terça-feira), para protocolarem requerimento à Comissão Eleitoral solicitando sua inclusão, que poderá ser deferida desde que sejam atendidos os requisitos estatutários e legais.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o artigo 16 deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Setor de Recursos Humanos em seu horário de expediente.

Art. 17. Após o término da eleição, os responsáveis por cada candidatura deverão recolher os respectivos materiais de propaganda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e colaborar na limpeza dos ambientes.

Art. 18. Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pela Comissão Eleitoral na forma autorizada na letra “l”, item 20, do Edital UNIFEBE nº 62/14, de 22 de setembro de 2014.

Brusque, 26 de setembro de 2014.

Prof. Ademar Kohler
Presidente

Juliana Peixer
Secretária

Publicado na UNIFEBE em 26 de setembro de 2014.